

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2023

Denomina "José Acácio Carneiro" a área de escape situada no km 542 da rodovia BR-040, no anel rodoviário da cidade de Belo Horizonte/MG.

Autor: Deputado TONINHO WANDSCHEER

Relator: Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende denominar "Área de Escape José Acácio Carneiro" o dispositivo de segurança situado no km 542 da rodovia BR-040, no anel rodoviário da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nos termos do art. 32, XX, "a", do RICD, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pretende-se denominar “Área de Escape José Acácio Carneiro” o dispositivo de segurança situado no km 542 da rodovia BR-040, noanel rodoviário da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

De acordo com seu Autor, a proposição em tela busca prestar homenagem póstuma ao senhor ex-presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Minas Gerais e da Cooperativa de Transporte Rodoviário e de Consumo do Estado de Minas Gerais, José Acácio Carneiro. O Autor também destacou que José Acácio lutou pela da construção da referida área de escape no anel rodoviário de Belo Horizonte, tendo sido incansável na luta por melhorias das condições de segurança de todo o anel rodoviário.

Salientamos que a rodovia BR-040 é integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito desta Comissão, enquanto o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico



analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.400, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ
Relator

2024-7502

